



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Outubro de 2001



Série

Número 99

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 115/2001

Altera os quadros de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 116/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 117/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 118/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 119/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 120/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 121/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 122/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 123/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

Portaria n.º 124/2001

Cria um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 115/2001

Os quadros de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura — dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional, da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais — necessitam de reajustamentos, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços.

Ainda relativamente aos aludidos quadros de pessoal, é oportuno fazer constar as dotações globais, na sequência do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

Por uma questão de facilidade de consulta dos três quadros de pessoal, os mesmos devem ser publicados na íntegra.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho) e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º - Os quadros de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional, da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, pertencentes à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — a que se referem, respectivamente, as alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, de 25 de Março —, são alterados, ficando constituídos, na íntegra, como consta dos mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

2.º - É revogada a Portaria n.º 88/2001, assinada em 2001-07-20 e publicada no Jornal Oficial n.º 70, I série, de 2001-07-30.

3.º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assinada em 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

**Quadro II (alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º do
D.R.R. n.º 24/2000/M, de 25 de Março)**

SERVIÇOS DE APOIO AO SECRETÁRIO REGIONAL(DSA, GEPe SAJ)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal dirigente	-	-	Director de serviços Director	1 1	- -	(a) (b)
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3	-	(c)
	Funções de mera consulta jurídica; emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor Jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1	-	(c)
Pessoal de Informática	Funções de concepção e aplicação de acordo com a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	1	-	(d)
	Funções de aplicação e execução de acordo com a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	1	-	(e)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal técnico	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	-	(c)
Pessoal técnico-profissional	Funções de secretariado, recepção e atendimento ao público.	Secretário-recepcionista	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	-	(c)
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	-	Chefe de departamento	2	2	(f)
			Chefe de Secção	2	-	(c)
		Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	9	-	(c)
Pessoal auxiliar		-	Motorista de ligeiros	2	-	(c)
		-	Telefonista	1	-	(c)
		-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	(c)
		-	Auxiliar administrativo	4	-	(c)
		-	Auxiliar de limpeza	2	-	(c)

- (a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.
 (b) Remuneração correspondente à de director de serviços.
 (c) Estrutura remuneratória conforme o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (d) Estrutura remuneratória segundo o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (e) Estrutura remuneratória de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (f) Estrutura remuneratória fixada pelo anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

**Quadro III (alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º do
D.R.R. n.º 24/2000/M, de 25 de Março)**

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal dirigente	-	-	Director regional Director de serviços Chefe de divisão	1 3 5	- - -	(a)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações	
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	18	-	(b)	
Pessoal técnico	Vistoriar para efeitos de classificação ou outros, empreendimentos e actividades turísticas; inspeccionar locais onde se exerçam actividades sujeitas a fiscalização; verificar a qualidade de serviço das empresas e actividades turísticas.	Técnica de inspecção	Inspector técnico especialista principal Inspector técnico especialista Inspector técnico principal Inspector técnico de 1.ª classe Inspector técnico de 2.ª classe	4	-	(b)	
	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, decorrentes do desenvolvimento dos planos estabelecidos para as áreas da promoção e animação turísticas.	Técnica de promoção e animação turísticas	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	11	-	(b)	
Pessoal técnico-profissional	Apoiar o pessoal técnico de inspecção no respectivo sector de actividade.	Técnico-profissional de inspecção	Subinspector especialista principal Subinspector especialista Subinspector principal Subinspector de 1.ª classe Subinspector de 2.ª classe	4	-	(b)	
	Executar tarefas de recepção e informação turísticas.	Rececionista de turismo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	28	-	(b)	
	Executar, a partir de orientações e instruções precisas, acções de diversão e animação turísticas.	Técnico-profissional de animação de turismo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4	-	(b)	
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de departamento Chefe de secção	1 3	1 -	(c) (b)
		Funções executivas de acordo com o artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	24	-	(b)
Pessoal operário semiquilificado	Tarefas de carga, descarga e arrumação de material.	-	Carregador	4	-	(b)	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal auxiliar	Operar com equipamentos de audiovisual e desenvolver tarefas de manutenção e conservação desses equipamentos e seus acessórios.	Operador de som e imagem	Operador de som e imagem principal Operador de som e imagem	1	-	(c)
	Coordenar as tarefas do pessoal do armazém; controlar as entradas e saídas de bens do armazém, mediante registo.	-	Chefe de armazém	1	-	(c)
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	6	-	(b)
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	2	-	(b)
	Coordenar as tarefas a cargo de auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza, segundo instruções superiores.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	(b)
	Vigiar as instalações; acompanhar visitantes, se necessário; desenvolver tarefas que assegurem o contacto entre serviços.	-	Auxiliar administrativo	7	-	(b)
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	-	Guarda-nocturno	2	-	(b)
	Controlar as entradas e saídas de bens do armazém, mediante registo; orientar a arrumação dos bens em armazém.	-	Fiel de armazém	2	1	(c)
	Coadjuvar o patrão de lancha a partir de orientações e instruções precisas e proceder à limpeza da embarcação.	-	Marinheiro	1	1	(c)
	Vigiar pela segurança dos banhistas, socorrendo-os sempre que necessário; velar pela conservação e operacionalidade do equipamento de de salvamento.	-	Nadador-salvador	1	1	(c)
Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	8	-	(b)	

- (a) Remunerações de acordo com a legislação específica em vigor.
(b) Estrutura remuneratória de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
(c) Estrutura remuneratória fixada pelo anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

**Quadro IV (alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º do
D.R.R. n.º 24/2000/M, de 25 de Março)**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal dirigente	-	-	Director regional	1	-	(a) (b)
			Director de serviços	3	-	
			Chefe de divisão	4	-	
			Director	8	-	
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	32	-	(c)
	Funções de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.	Técnica superior de biblioteca e documentação	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	-	(c)
	Idem	Técnica superior de arquivo	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	-	(c)
	Funções da área da museologia, de acordo com o anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro	Conservador de museu	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5	-	(c)
Pessoal técnico	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	7	-	(c)
Pessoal técnico-profissional	Desenho de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia.	Técnico-profissional de desenho	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6	-	(c)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal técnico-profissional	Funções de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	17	-	(c)
	Funções de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.	Técnico-profissional de arquivo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	12	-	(c)
	Executar trabalhos de acção cultural, com funções de educação, animação e informação ao público; colaborar em trabalhos museológicos superiormente planificados.	Monitor de museografia	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	20	-	(c)
	Operar com equipamentos destinados à microfilmagem e à reprodução de documentos microfilmados.	Técnico-profissional de microfilmagem	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2	-	(c)
	Executar trabalhos de conservação e restauro de património cultural, nas áreas de pintura, escultura, mobiliário e papel / materiais afins (documentos gráficos).	Técnico-profissional de conservação e restauro	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	-	(c)
	Executar trabalhos técnicos de produção ou montagem de âmbito audiovisual; operar com equipamentos de audiovisual e zelar pela sua manutenção.	Técnico-profissional de audiovisual	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	-	(c)
	Fiscalizar o cumprimento das disposições legais decorrentes das competências próprias da IRE.	Técnico-profissional de inspecção	Subinspector especialista principal Subinspector especialista Subinspector principal Subinspector de 1.ª classe Subinspector de 2.ª classe	2	-	(c)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal técnico-profissional	Formação e acompanhamento de jovens.	Técnico-profissional de educador de juventude	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	-	(c)
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	-	Chefe de secção	6 (g)	-	(c)
		Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	17	-	(c)
Pessoal operário de conservação e restauro	Executar trabalhos de conservação e restauro de peças artísticas, especialmente nas áreas de marcenaria, douramento, mosaico, olaria, tecelagem e instrumentação musical.	Artífice de conservação e restauro	Artífice principal Artífice	5	-	d)
Pessoal operário qualificado	Encadernar livros, brochuras e outras publicações.	Encadernador	Encadernador principal Encadernador	5	-	(c)
	Construir e reparar estruturas e peças, utilizando madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	2	-	(c)
	Prestar assistência a máquinas de escrever, fotocopiadoras e equipamentos análogos.	Mecânico	Mecânico principal Mecânico	1	1	(c)
	Construir e reparar edificações em alvenaria e materiais afins.	Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	2	-	(c)
	Executar tarefas de jardinagem.	Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	2	-	(c)
Pessoal auxiliar	Desenvolver trabalhos fotográficos, captando imagens e apoiando a sua reprodução laboratorial.	Operador de fotografia	Operador de fotografia principal Operador de fotografia	2	2	(e)
	Executar trabalhos de artesanato da RAM, conforme programação superior.	Artesão	Artesão principal Artesão	2	-	(e)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares a extinguir	Remunerações
Pessoal auxiliar	Zelar pela conservação e segurança de documentação de arquivo; calcular necessidades e controlar gastos de bens de consumo corrente.	-	Encarregado de arquivo e economato.	1	-	(e)
	Coordenar as tarefas a cargo de auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza, segundo instruções superiores.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	(b)
	Executar tarefas auxiliares de apoio à manutenção e exposição de peças de artesanato	-	Auxiliar de artesanato	1	1	(e)
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	3	-	(c)
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	1	-	(c)
	Vigiar as instalações; acompanhar visitantes, se necessário; desenvolver tarefas tendentes a assegurar o contacto entre serviços.	-	Auxiliar administrativo	17	-	(c)
	Operar com equipamentos de reprografia.	-	Operador de reprografia	2	-	(c)
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	-	Guarda-nocturno	5	5	(c)
	Zelar pela integridade do património; executar tarefas de manutenção, vigilância e segurança sobre bens móveis e imóveis; prestar informações ao público, no âmbito dos seus conhecimentos.	-	Guarda de museu	48	-	(f)
	Executar tarefas auxiliares indiferenciadas sob orientação de pessoal especializado.	-	Empregado auxiliar	3	-	(e)
Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	21	-	(c)	

- (a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.
 (b) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.
 (c) Estrutura remuneratória de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (d) Estrutura remuneratória segundo o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (e) Estrutura remuneratória fixada pelo anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
 (f) Estrutura remuneratória segundo o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (g) Um afecto à Inspeção Regional de Espectáculos e outro como coordenador do Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO****Portaria n.º 116/2001**

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que o licenciado Ferdinando Henrique de Castro, Assessor, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 117/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que o licenciado Sílvio Jorge de Andrade Costa, Assessor, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 118/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que o licenciado João Miguel de Freitas Baptista, Assessor, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 119/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que o licenciado José Samuel Pestana, Assessor, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 120/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que a licenciada Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro, Assessora, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 121/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que a licenciada Maria Irene Nunes Pestana Gomes, Assessora, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 122/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que a licenciada Maria Luísa Pernetta de Sousa, Técnica Superior Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 123/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que a licenciada Maria João Vieira Rodrigues de Freitas, Assessora, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 124/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que o licenciado Rafael Bento de Carvalho, Assessor, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M de 15 de Julho, um lugar de Assessor Principal da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 29 de Agosto de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)